



**PROJETO DE LEI N.º 71**  
de 25 de maio de 2026

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual em veículos adquiridos com recursos provenientes de emendas impositivas no Município de Botucatu, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica obrigatória a identificação visual em todos os veículos, máquinas e equipamentos automotores adquiridos, total ou parcialmente, com recursos provenientes de Emendas Impositivas destinadas por vereadores do Município de Botucatu.

Art. 2º A identificação visual deverá ser afixada em local visível do veículo, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I- a expressão: “Veículo adquirido com recursos de Emenda Impositiva”;
- II- o nome da instituição beneficiada;
- III- o brasão oficial do Município de Botucatu;
- IV- o número da Emenda Impositiva e o exercício financeiro correspondente.

Art. 3º A identificação prevista nesta Lei deverá permanecer no veículo durante toda a sua vida útil ou enquanto permanecer vinculado às atividades da instituição beneficiada.

Art. 4º Os veículos adquiridos com recursos de emenda impositiva deverão ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais, vedado o uso particular, pessoal ou em desacordo com a finalidade pública da destinação dos recursos.

Art. 5º A instituição beneficiada deverá zelar pela correta utilização do veículo, mantendo controle de uso, itinerário e finalidade das atividades desempenhadas, garantindo transparência e fiscalização do patrimônio adquirido com recursos públicos.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição beneficiada às seguintes penalidades:

- I- notificação para regularização da identificação visual no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II- comunicação aos órgãos de fiscalização e controle competentes;
- III- suspensão do recebimento de novos recursos provenientes de emendas impositivas municipais no exercício financeiro seguinte, caso seja constatado, durante fiscalização, que o veículo esteja sem a identificação obrigatória prevista nesta Lei;
- IV- impedimento de utilização do veículo em atividades institucionais oficiais até a regularização da identificação exigida nesta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§1º A penalidade prevista no inciso III somente será aplicada após notificação formal da instituição e garantia do contraditório e da ampla defesa.

§2º A regularização da identificação visual não afasta eventual apuração de responsabilidade sobre o uso irregular do veículo.

§3º A fiscalização poderá ser realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, pela Câmara Municipal, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mediante denúncia ou fiscalização de rotina.

§4º A retirada, adulteração, ocultação ou danificação proposital da identificação visual prevista nesta Lei será considerada infração grave para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de maio de 2026.

Vereador Autor **WELINTON JAPA**  
MDB



**PROJETO DE LEI Nº. 71**  
de 25 de maio de 2026

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência, fiscalização e controle social sobre os veículos adquiridos com recursos públicos provenientes de Emendas Impositivas Municipais.

A identificação visual permitirá que a população reconheça facilmente os veículos adquiridos com recursos destinados pelos vereadores, fortalecendo a publicidade dos atos públicos e contribuindo para evitar eventuais utilizações indevidas ou particulares desses bens.

Além disso, a medida assegura maior responsabilidade das instituições beneficiadas na conservação e correta utilização do patrimônio público, garantindo que os veículos sejam utilizados exclusivamente em atividades institucionais e em benefício da população.

A presente proposta também estabelece mecanismo de responsabilização das instituições beneficiadas, prevendo restrição ao recebimento de novos recursos de emendas impositivas em caso de descumprimento da obrigação de identificação dos veículos, fortalecendo a transparência, o controle social e a correta utilização do patrimônio adquirido com recursos públicos.

A proposta reforça os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, moralidade, transparência e eficiência.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de maio de 2026.

Vereador Autor **WELINTON JAPA**  
MDB



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4H35-9048-K0AV-5RMA>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4H35-9048-K0AV-5RMA**

Câmara Municipal de Botucatu, 25 de maio de 2026

Botucatu, 25 de maio de 2026